EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 194/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2015

O **Município de Itabirito**, com endereço à Av. Queiroz Junior, nº 635, bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2015**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015**, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, regido pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 10.496/2014, pelo Regimento Interno do Mercado Municipal Nem do Roldão e pelas demais condições fixadas neste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇOS" E ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO":
DIA: 04 de setembro de 2015
HORA: 09:00 horas
LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Sala de Reuniões na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia – Itabirito/MG.

VISITA TÉCNICA
A visita deverá ser previamente agendada junto à Gestora do Mercado, Sra. Andréa da Silva, pelo telefone (31) 8785-1437, que designará dia e horário, entre 09 e 17 horas, para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 6.627/2015.

Declarada aberta a Sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

I – DO OBJETO

1.1**-** A presente licitação tem por objeto a **concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de atividade comercial de 16 (dezesseis) lojas e 3 (três) espaços de até 4m² (quatro metros quadrados) para a montagem de quiosques, localizadas no Mercado Municipal 'Nem do Roldão', situado à rua Dr. Eurico Rodrigues, 486, bairro Praia, Itabirito/MG,** conforme especificado nos Anexos I, II, III e IV deste Edital.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

II – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

III – IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (31) 3561-4050 ou pelo e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br, de segunda à sexta-feira, de 8:00hs às 18:00hs, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

3.2- A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

3.2.1- A impugnação somente será conhecida, se interposta no prazo legal, devendo ser protocolizada no setor de protocolo da Prefeitura, localizado à Avenida Queiroz Junior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:30hs às 17:00hs, sob pena de não acolhimento.

3.2.2- O poder de representação do signatário do instrumento de impugnação aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.

3.3- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.4- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.5- Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM EXPLORAR ATIVIDADES COMERCIAIS DO OBJETO DO PRESENTE CERTAME, RESIDENTES EM ITABIRITO/MG E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

4.1.1- A limitação da regionalidade objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social local, bem como, a ampliação da eficiência das políticas públicas.

4.1.2- O Mercado Municipal de Itabirito foi criado como uma ação de política pública com o objetivo de apoiar o desenvolvimento local sustentável, incentivando a aquisição de gêneros

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

alimentícios saudáveis, produzidos localmente e de preferência pelos agricultores familiares e empreendedores rurais, como pessoa física, sem nenhuma formalização. A inclusão social e econômica do homem no campo é um dever do Estado com a sociedade e está em consonância com outras políticas públicas, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que financia a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação dos alunos matriculados nas redes públicas de ensino e o PAA – Programa de Aquisições de Alimentos, que é desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA, em parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento/CONAB.
Segundo levantamento feito pela Prefeitura de Itabirito, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o apoio do Sebrae-MG, em 2014, quase 100% dos feirantes da antiga Feira do Produtor (que deu origem ao atual Mercado Municipal) trabalhavam naquele local como pessoa física há vários anos e a maioria era da agricultura familiar local.
Assim, para garantir a participação de feirantes pessoa física e de todos os outros interessados, aumentar o número de empregos, ampliar a competitividade e trazer melhorias na distribuição de renda, o certame será exclusivo para pessoas físicas, residentes em Itabirito.

4.2- A participação no processo licitatório implica na integral e incondicional aceitação pelos licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente Edital, o Contrato dele decorrente e o Regimento Interno do Mercado Municipal de Itabirito, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Itabirito e poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 8:00hs às 18:00hs, ao custo de R$0,20 (vinte centavos) por página, referente às cópias reprográficas.

4.4- É vedada a participação:

a) de pessoa jurídica;
b) de servidor público dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e suas autarquias;
c) de menores de 18 anos;
d) de pessoa que ocupe de maneira irregular qualquer espaço público no Município de Itabirito;
e) de pessoa que explore qualquer outro espaço público no Município de Itabirito;
f) de pessoa não residente em Itabirito/MG;
g) E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4.1- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.5 - Aos interessados contemplados, será permitido firmar o contrato de Concessão de Uso de apenas uma loja ou de um quiosque do Mercado Municipal de Itabirito.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

4.6- O interessado arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta e documentação. A Prefeitura de Itabirito, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

V - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1- Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes distintos**, **indevassáveis e colados**, **sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações**:

ENVELOPE I:

ENVELOPE Nº 01 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** PROCESSO LICITATÓRIO Nº **194/2015** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **006/2015** Nome completo / CPF / Endereço

ENVELOPE II:

ENVELOPE Nº 02 **PROPOSTA DE PREÇOS** PROCESSO LICITATÓRIO Nº **194/2015** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **006/2015** Nome completo / CPF / Endereço

VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1- Os envelopes "Documentos de Habilitação - 01" e "Proposta de Preços - 02" deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito, localizada à Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, **OU** entregues, pessoalmente, à Comissão Permanente de Licitação, até a hora de abertura do certame.

6.2- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste edital.

6.3- O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal, entregues a pessoa estranha à indicada no item 6.1 ou, em local diverso ao indicado, e que, por isso, não cheguem à data e/ou horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF**.

6.4- A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação", em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

6.4.1- Na sessão de abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta de Preços", se, presentes os prepostos de todas as licitantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.5- A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, deverá apresentar documento credenciando seu(ua) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este ser entregue no ato pelo próprio preposto.

6.5.1- O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A CPL:

- <u>Pelo próprio licitante</u>, desde que identificado por documento de identidade.

- <u>Por um representante</u>, munido de Carta de Credenciamento, (modelo do Anexo VII), ou através de instrumento de procuração pública ou particular, outorgando poderes para participar, representar o licitante no procedimento e interpor recursos ou desistir deles, acompanhada de cópia da identidade ou outro documento de identificação pessoal do procurador.

6.5.2- Somente o(a) representante credenciado(a) poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.5.3**-** Cada credenciado somente poderá exercer a representação de um único proponente.

6.6- Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE I

7.1- Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o envelope 01 "Documentos de Habilitação" hermeticamente fechado, contendo os documentos abaixo relacionados, **com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes,** <u>devendo ser entregues, preferencialmente, de forma ordenada e numerada</u>, consoante relação abaixo:

7.1.1- cédula de identidade;

7.1.2- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.1.3- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município domicílio da licitante;

7.1.4- comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (conforme modelo constante no Anexo VI)

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

7.1.5- declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública; (conforme modelo constante no Anexo VIII)

7.1.6- Declaração do licitante de que caso venha a ser vencedor da licitação, se obriga a constituir pessoa jurídica em até 45 (quarenta e cinco) dias ***após*** o encerramento do certame; (conforme modelo constante no Anexo IX)

7.1.7- Comprovante de residência no Município de Itabirito.

7.2- Recomenda-se que todas as páginas da documentação sejam entregues numeradas "pág x/y" e rubricadas.

7.3- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legível,** conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93**,** com exceção dos extraídos via internet.

7.3.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes "Documentação".

7.4- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.

7.5- Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pela Comissão Permanente de Licitação junto aos *sites* correspondentes.

7.6- Os documentos que não apresentarem prazo de vigência expresso deverão, obrigatoriamente, terem sido **emitidos no prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame**, sob pena de inabilitação.

7.7- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

7.8- Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

7.9- Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE II

8.1- No Envelope 02: "Proposta de Preços" deverá constar apenas uma via da proposta de preços, **devidamente preenchida, datada e assinada pelo interessado**, contendo as especificações conforme o anexo X deste edital, **em que conste**:

8.1.1- Nome completo e CPF;

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

8.1.2- Preço mensal, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula;

8.1.3- número da loja ou quiosque a que se refere a oferta;

8.2- O licitante poderá participar oferecendo proposta de preço apenas ***para uma única loja ou quiosque****.*

8.3- A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

8.4- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.4- Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.5- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.6- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

IX – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1- A Comissão Permanente de Licitação, nesta fase, procederá a abertura dos envelopes de Habilitação para conferência da documentação, a qual será disponibilizada aos licitantes presentes para seu exame e rubrica.

9.1.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

9.1.2- É permitido à CPL, após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise.

9.1.2.1- A CPL poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente à documentação que exija conhecimentos técnicos ou científicos, específicos ou especializados.

9.1.3 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação será divulgada, ficando os envelopes de Proposta de preços, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.2- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta de Preços" respectivo, salvo disposição contrária de lei.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

9.3- Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, "a", §1º da Lei Geral de Licitações.

9.4- Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

9.5- A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação, implica em quebra de sigilo e acarretará a exclusão sumária do proponente no certame.

9.6- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **a maior oferta mensal** a ser pago pelo **Concessionário** em decorrência da **outorga da concessão de uso da loja ou quiosque**, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

10.2- Será desclassificada a proposta que:

10.2.1- Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório e seus anexos;

10.2.2- Apresente valor inferior ao estabelecido no anexo III;

10.2.3- Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

10.2.4- Não se referir à integralidade do objeto.

10.3- Em caso de divergência entre o preço expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.

10.4- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas, vantagens e/ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.5- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, por sorteio, promovido pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

10.6- Para verificação e julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

10.7- A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.8- No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada das causas que levaram a desclassificação.

10.9- Fica ressalvado ao Município o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interesses, rejeitar todas ou ainda revogar ou anular a licitação, por despacho fundamentado, assim como determinar alterações nos limites constantes na Lei nº 8.666/93.

XI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

11.2- O Concessionário deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a concessão seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

11.3- **O prazo de vigência do contrato de concessão será de 03 (três) anos, prorrogável** por uma única vez, por igual período, tendo início a partir da data de sua assinatura.

11.4- O Concessionário deverá iniciar o funcionamento de suas atividades em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, observado os seguintes preceitos:

11.4.1- O prazo citado no subitem anterior refere-se ao período necessário às adaptações do imóvel/cozinha, necessárias e indispensáveis para realizar plenamente as atividades, por conta exclusiva do concessionário.

11.4.2- O prazo citado no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Concedente, sem que haja alteração na data de pagamento da primeira parcela.

11.4.3 - O não cumprimento do subitem 11.4 e seus desdobramentos, sem justificativa e aceite do Poder Concedente, implicará a rescisão do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

11.5- São obrigações do CONCESSIONÁRIO, além das previstas no Regimento Interno do Mercado:

a. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato.

b. Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com o Regimento Interno do Mercado.

c. Pagar à CONCEDENTE pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo vedado o atraso do pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade, inclusive, que façam ou não parte de acordo de parcelamento.

d. Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de concessão, bem como não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

e. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.

f. Manter a exploração da atividade comercial durante toda a semana, conforme especificado no Regimento Interno do Mercado.

g. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na aliena "b".

h. As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

i. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.

j. Providenciar toda a documentação necessária ao pleno e legal funcionamento de suas atividades.

k. Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia, impreterivelmente até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

l. Não instalar letreiros ou propaganda na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

m. É vedada a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

área externa da loja ou quiosque, salvo com a autorização prévia, por escrito, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (SEMAPA), solicitada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do evento.

n. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela SEMAPA.

o. Realizar a limpeza diária da sua loja/quiosque, conservando-a limpos durante o período de funcionamento do Mercado.

p. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

q. Cumprir rigorosamente o DECRETO Nº 10.496, de 28 de Novembro de 2014, que aprovou o Regulamento para Utilização do Mercado Municipal de Itabirito, e que é parte integrante do contrato.

r. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.

s. Não instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa da loja ou quiosque, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

t. Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela SEMAPA.

u. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação.

v. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

w. Arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição condominial, que servirá para custear as despesas de conservação das áreas comuns do Mercado Municipal, tais como o piso, a estrutura do prédio, telhado, pintura, a rede geral de água e esgoto, eletricidade; manutenção de banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

x. Arcar integralmente com custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

y. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e às instalações físicas da loja ou quiosque, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada SEMAPA, para as providências que se fizerem necessárias.

z. Implantar e implementar as boas práticas de fabricação e manipulação, conforme legislação sanitária em vigor e conforme modelo que será fornecido pela Concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, mantendo-o em sua posse para fins de eventual fiscalização.

aa. Manter o imóvel, objeto desta concessão em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor.

bb. Realizar vistoria de recebimento do imóvel.

cc. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente.

a. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo.

b. Realizar a higienização diária das lixeiras, de forma que no interior das mesmas não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo das lixeiras.

c. Manter diariamente limpa toda a área que compõe a loja ou quiosque, assim como a área de influência utilizada pelo CONCESSIONÁRIO, sendo que os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.

11.6- O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral da Concedente.

11.7- O concessionário obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo.

11.8- A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Concessionário não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.9 - A Concessionária será responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, licenças, taxas, frete, alvará, bem como, quaisquer outras exigidas para a execução do objeto.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

11.10- A Concessionária assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.11- O Município de Itabirito convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

11.12 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

XII – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 **-** O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-E/IBGE**,** ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

12.2**-** Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso poderá sempre de forma motivada e fundamentada, ser revisto, na forma da legislação aplicável, a fim de se manter preço compatível com o praticado no mercado.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.2 - Será competente para supervisionar, acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o uso do espaço público, objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Divisão de Infraestrutura, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

13.3- O gestor/fiscal do contrato será a servidora: Andrea da Silva.

13.4- Fica o Concessionário obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA.

13.5- Caberá a Concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução, atestando, inclusive, o início das atividades do CONCESSIONÁRIO.

13.6- O Concessionário será avaliado, inclusive, quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

13.7- A SEMAPA, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato NOTIFICARÁ o CONCESSIONÁRIO, para que o mesmo providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de adoção de providências administrativas, com a aplicação de penalidades previstas no edital, inclusive, se for o caso, de rescisão do contrato, assegurado direito de defesa do CONCESSIONÁRIO na forma da lei.

13.8- A existência da supervisão/fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1**-** Pela outorga da concessão de uso, o concessionário pagará, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta comercial, disposto no respectivo contrato.

14.1.1**-** Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes quanto às adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, bem quanto à instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado nas lojas/quiosques, assim como tributos, que serão integralmente arcadas pelo Concessionário de acordo com as obrigações previstas no Contrato de concessão de uso e no capitulo V, seção II, art. 30 regimento interno.

14.1.2 **-** Os pagamentos mensais deverão ser feitos até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, conforme determinação da SEMAPA, diretamente à Prefeitura Municipal de Itabirito. A DAM deverá ser solicitada na Divisão de Tributação, localizada na Av. Queiroz Júnior, nº. 635, Centro, Itabirito, telefone: (31) 3561-4046 / 4048, com a devida antecedência.

14.1.2.1- Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue à Gestora do Mercado Municipal.

14.2 **-** O valor mensal que não for quitado até a data do vencimento, serão aplicados os seguintes procedimentos:

a) advertência para quitação do débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da advertência,
b) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;
c) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 1° (primeiro) dia da inadimplência;
d) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 30° (trigésimo) dia da inadimplência.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

14.3 **-** Decorrido o 30° (trigésimo) dia sem que o Concessionário tenha quitado o débito, será feita cobrança do valor em atraso acrescido dos juros e da multa indicada nas alíneas 'a, b e c', além de ser declarada a rescisão unilateral do contrato pela Concedente, independente de aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

14.4 **-** Antes da aplicação da multa moratória, o concessionário será notificado, facultando-lhe o prazo de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

14.5 **-** O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à concessão de uso, que demande aplicação de advertência, implicará adoção das medidas cabíveis pela Concedente visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

14.6 **-** Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

14.7 - Além do pagamento do preço pela utilização da área útil da loja/quiosque, o concessionário deverá arcar na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição condominial regida, no que couber, que servirá para custear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Municipal, tais como: piso, estrutura do prédio, telhado, pintura, rede geral de distribuição de água, esgoto, gás, eletricidade, calefação e refrigeração centrais, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

14.7.1- A contribuição condominial será calculada levando-se em consideração todas as despesas comuns ordinárias, bem como constituirá, em separado e de forma preventiva, um fundo de reserva da ordem de 10% (dez por cento) das despesas ordinárias, para fazer frente a eventuais despesas extraordinárias.

14.7.2- A contribuição condominial não possui natureza tributária e, em nenhuma hipótese será paga ou recebida pela Administração Pública, mas tão somente pelo Administrador do condomínio, na forma convencional.

XV - DAS SANÇÕES

15.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

I. advertência, por escrito;
II. suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
III. multa:
    a. eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, ou fazê-lo de forma parcial: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

b. não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pela SEMAPA: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano, limitada a 20% (vinte por cento) e multa compensatória equivalente ao dobro do dano;
c. não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano: Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

d. inexecução contratual: Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
e. descumprimento de qualquer outra norma regulamentar relativa ao Mercado Municipal: Multa de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o preço, proporcionalmente instituída na forma do § 2º do regimento, enquanto perdurar a irregularidade.

15.2- A penalidade de multa poderá ser aplicada juntamente com as dispostas nos incisos I e II.

15.3- Para as sanções previstas nos incisos II e III será instaurado processo administrativo, facultando-se ao concessionário defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4- Na aplicação das sanções o MUNICÍPIO DE ITABIRITO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do concessionário, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do concessionário.

15.5 - No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais do Mercado Municipal, às custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusivo do concessionário.

XVI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1- Constituem formas de extinção do contrato:

16.1.1 – Pela rescisão:

I. Nos casos previstos nos arts. 77e 78 da lei 8.666/93.

II. Por iniciativa do concessionário, nos seguintes casos:

a. descumprimento das normas contratuais e regulamentares pelo MUNICÍPIO, mediante justa indenização;
b. desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

16.1.1.1- A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia à SEMAPA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do concessionário.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

16.1.1.2- Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido na alínea 'a' ou não observado o prazo da notificação contida no item acima, o concessionário incorrerá em multa sancionatória prevista no art. 51 do regimento ora anexado.

16.1.1.3- Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o MUNICÍPIO realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o item/loja correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

16.1.1.4- Ficam vedadas a cessão, a locação, a alienação, a penhora ou a transferência a qualquer título das lojas e bancas casos em que será de imediato revogada a concessão sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento por parte do Poder Público.

16.1.1.5- Os concessionários poderão responder por danos financeiros e judiciais a terceiros por sua tentativa ilícita de repassar banca.

16.1.2 - Pela caducidade**:**

16.1.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da concessão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

16.1.2.2- A caducidade da concessão deverá ser declarada pelo MUNICÍPIO, antes do termo estabelecido no contrato, quando:

I. ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do concessionário, em violação à disposição contratual;
II. locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;
III. falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias;
IV. não pagamento de valores estipulados em convenção condominial, a pedido do condomínio, desde que a inadimplência ultrapasse o período mínimo de 90 (noventa) dias;
V. paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da SEMAPA;
VI. o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
VII. a dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário;
VIII. decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
IX. prática reiterada, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:
    a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
    b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
    c) descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas;
    d) descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

e) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada concessionário.

16.1.2.3- A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.1.2.4- Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados ao concessionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 16.1.2.2, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

16.1.2.5- Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas no item 16.1.2.2, esta será declarada por Decreto, independentemente de indenização em favor do concessionário.

16.1.2.6- Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e dos danos causados pelo concessionário.

16.1.2.7- Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

16.1.3 - Pela encampação:

16.1.3.1 - O MUNICÍPIO DE ITABIRITO poderá declarar extinto o contrato de concessão, antes do advento de seu termo:

I. por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização ao concessionário;

II. pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.

16.1.3.2 - Declarada a encampação pelo MUNICÍPIO, o concessionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

16.1.4 - Pelo advento do termo:

16.1.4.1 - Extingue-se automaticamente a concessão pelo advento do termo contratual, devendo o concessionário desocupar a loja/quiosque impreterivelmente na data que cessar o contrato.

16.1.4.2- Todas as despesas pendentes derivadas de multas ou outras em geral deverão ser quitadas junto ao MUNICÍPIO DE ITABIRITO até o advento do termo contratual.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

XVII - DOS RECURSOS

17.1- Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

17.2- Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, devendo ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura, localizado à Avenida Queiroz Junior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta feira, no horário de 08:30hs às 17:00hs, sob pena de não acolhimento.

17.2.1- O Município de Itabirito não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do estipulado no subitem 17.2 deste Título, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

17.3- A Comissão não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou entregues em locais diversos do acima mencionado, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

17.4- A interposição dos recursos se dará por petição subscrita pelo representante legal da recorrente.

17.5- Interposto recurso, dele será dado ciência às licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17.6- O poder de representação do signatário no instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos deverá ser comprovado.

17.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

17.9- O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

XVIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1- Inexistindo manifestação recursal, ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I - Projeto Básico
- Anexo II - planta baixa do mercado municipal de Itabirito, posicionamento e numeração das lojas/quiosques
- Anexo III - cálculo do valor mínimo a ser pago pelo concessionário
- Anexo IV - Decreto 10.496/2014 - Regimento Interno do Mercado Municipal
- Anexo V - Modelo de Plano de Investimento
- Anexo VI - Declaração de Visita Técnica
- Anexo VII - Modelo de Carta de Credenciamento (procuração)
- Anexo VIII - Declaração de não possuir vínculo com a Administração Municipal
- Anexo IX - Declaração de compromisso de constituição de pessoa jurídica
- Anexo X - Proposta de preços
- Anexo XI - Minuta do contrato

20.2- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

20.3- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.3.1- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

20.4- De todas as reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

20.5 - A abertura das Propostas de Preços das licitantes habilitadas se fará, com ou sem a presença dos interessados, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, em reunião previamente agendada e comunicada aos proponentes, ou ainda, após a análise da documentação de habilitação, caso tenha havido desistência expressa à faculdade recursal de todos os interessados.

20.6- Os envelopes não abertos contendo as propostas de preços das licitantes inabilitadas ficarão sob a guarda da CPL, e deverão ser retirados pelos respectivos licitantes pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos, sem que caiba quaisquer reclamações a respeito.

20.7- As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

20.8- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

20.9- A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.10- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

20.11**-** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente.

20.12- É permitido a Comissão, após a abertura dos envelopes, suspender os trabalhos para fins de análise e julgamento, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

20.13- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.14- Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

20.15- Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, na forma da lei, especialmente a Lei 8.666/93.

20.16- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itabirito, 28 de Julho de 2015.

VALDIR JOSÉ DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 194/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2015

1- OBJETO: concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de atividade comercial de 16 (dezesseis) lojas e 3 (três) espaços de até 4m² (quatro metros quadrados) para a montagem de quiosques, localizadas no Mercado Municipal 'Nem do Roldão', situado à rua Dr. Eurico Rodrigues, 486, bairro Praia, Itabirito/MG.

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Nº Loja	ATIVIDADE	ÁREA DA LOJA (m2)
1.	Peixaria	8,14
2.	Casa de Carnes	8,85
3.	Laticínios	8,85
4.	Empório de Doces, Geléias, Mel e Conservas	8,85
5.	Embutidos	8,85
6.	Loja de Bebidas	8,85
7.	Agricultura Familiar	8,85
8.	Armazém Rural	8,20
9.	Bomboniere	8,20
10.	Artesanatos	8,20
11.	Casa Lotérica / Posto de Recebimentos de Contas	8,20
12.	Agropecuária (Pet shop & Aquarismo)	8,20
13.	Floricultura	8,20
14.	Lanchonete	19,80
15.	Cafeteria	19,80
16.	Bar	19,80
17.	Quiosque 1- Sorveteria artesanal e/ ou Crepe	4,00
18.	Quiosque 2- Pastelaria e/ ou Caldo de cana	4,00
19.	Quiosque 3- Sucos Diversos	4,00

1.1.2- MEMORIAL DESCRITIVO DAS LOJAS:

1.1.2.1 - O Mercado Municipal dispõe de três tipos de instalações comerciais, lojas, bancas e quiosques, sendo que as lojas serão entregues nas condições descritas abaixo:

<u>LOJAS NUMERADAS DE 01 A 13 SERÃO ENTREGUES COM OS SEGUINTES ITENS:</u>

- Piso em granitina;
- Ponto para instalação de pia (com entrada de água e saída de esgoto);

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

- 4 (quatro) pontos com tomadas de 110 V;
- Fundo da loja de vidro temperado, de 8 mm, liso incolor;
- Paredes internas pintadas na cor areia sirena;
- Porta de aço de enrolar, na entrada da loja;
- Caixa padrão de energia;
- Letreiro em PV sólido com a logomarca do Mercado Municipal de Itabirito aplicada nas duas extremidades.

LOJAS NUMERADAS DE 14 A 16 SERÃO ENTREGUES COM OS SEGUINTES ITENS:

- Piso em granitina;
- Balcão em granito preto;
- Bancada em granito preto;
- Pia em aço inox;
- Tomadas de 110 V;
- Paredes internas pintadas na cor areia sirena;
- Porta de aço de enrolar, na entrada da loja;
- Caixa padrão de energia;
- Janela de alumínio, de correr;
- Caixa padrão de energia

1.1.3- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS QUIOSQUES

1.1.3.1- Está sendo ofertado 03 (três) espaços com áreas de 4 m2 (quatro metros quadrados) cada, devidamente demarcadas, localizadas à esquerda da entrada principal do Mercado Municipal, em frente às lojas numeradas de 01 (um) a 07 (sete), destinados à exploração de atividade econômica de gastronomia (sorveteria artesanal, pastelaria, caldo de cana, sucos diversos, lanchonete e similares).

1.1.3.2– A montagem e instalação do quiosque é de exclusiva responsabilidade do Contratado, que deverá apresentar projeto acompanhado de material descritivo, com as especificações detalhadas dos materiais utilizados, demanda de energia, listagem de equipamentos que serão instalados e relação detalhada do mix de produtos que serão comercializados.

1.1.3.3- Não será aceito quiosque construído com estrutura de alvenaria.

1.1.4- DA DESTINAÇÃO DAS LOJAS E QUIOSQUES

As atividades das lojas e quiosques (mix comercial) foram definidas com o objetivo de oferecer, em um mesmo local, uma variedade de produtos e serviços necessários aos consumidores do município e região, conforme a numeração das lojas e atividades de cada uma:

LOJA 1 - PEIXARIA

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Espaço destinado para o comércio de peixes de água doce, peixes de água salgada, camarões, lagostas, lagostins, caranguejos e demais frutos do mar, frescos, resfriados ou congelados; vedada a manipulação de produtos "in natura".

LOJA 2 - CASA DE CARNES
Espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves; vedada a manipulação de produtos cárneos e de aves (lingüiças, frescais, empanados, carnes temperadas).

LOJA 3 - LATICÍNIOS, FRIOS E DERIVADOS
Espaço destinado ao comércio de produtos de leite tais como: leite desnatado, queijos, ricota, requeijão, manteiga, creme de leite, iogurte, doce de leite, coalhada, cream cheese, bebidas lácteas e demais derivados.

LOJA 4 - EMPÓRIO DE DOCES, GELÉIAS, MEL E CONSERVAS
Espaço destinado ao comércio de geléias, frutas em calda, frutas secas e cristalizadas, doces cremosos, compotas, mel natural, própolis, geléia real, e/ou semelhantes, cafés, chás, achocolatados, cereais e farináceos, guloseimas, açúcares e adoçantes, balas, chicletes, chocolates, guloseimas em geral, alimentos dietéticos ou semelhantes.

LOJA 5 - EMBUTIDOS
Espaço destinado à venda de embutidos industrializados em geral (curados ou defumados), frios em geral, tais como: mortadela, salame, lombo, presunto, copa, salsicha, salsichão, peito de peru, morcela, lingüiça, chouriço, carnes secas, salgadas; azeitonas, azeites, óleos, cogumelos, molhos, condimentos, especiarias e demais produtos característicos do ramo.

LOJA 6 - BEBIDAS
(Vinhos, cachaças, cervejas, bebidas em geral): Espaço destinado ao comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, como vinho, cervejas especiais, espumante, champagne, whisky, licor, cachaça, vodka, conhaque, tequila, sucos, água mineral, água de coco, aromatizantes para drinques, e demais produtos do ramo. Facultada a degustação "in loco".

LOJA 7 - AGRICULTURA FAMILIAR
Espaço destinado à comercialização de quitandas (bolos, roscas, broas, doces, compotas, ovos, etc.) e produtos da agricultura familiar de Itabirito como frutas, legumes, verduras sem a adição de agrotóxicos durante seu plantio, provenientes de fornecedores comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor.

LOJA 8 - ARMAZÉM RURAL
Espaço para comercialização de produtos previstos no ramo de empório como temperos, pimentas, manteigas de garrafa e caseira, doces e compotas, geléias
variadas, biscoitos, pães e bolachas caseiras, quitandas, massas para pão de queijo e bolinho de bacalhau, lingüiças de porco e de frango, carne de sol, farinhas variadas, ovos caipira, fumo de rolo, umbigo de banana, cereais de produtores da região, macarrão, laticínios, torresmo, rapadura, açúcar mascavo, castanhas, nozes, amendoim, chouriço, gordura de porco, bacalhau, carvão. Vedada a degustação "in loco".

LOJA 9 - BOMBONIERE

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Espaço destinado para a atividade comercial onde de vendem doces, balas, chicletes, chocolates, guloseimas em geral. Existem ainda outros produtos como embalagens, fitas e outros artefatos que compõem a força de vendas. Podem ser fabricados de maneira artesanal e apresentados de forma artística.

LOJA 10 - ARTESANATO
Para venda exclusiva de produtos específicos tais como cerâmica, tecelagem, cestaria, palhas, cortiça, madeira, bambu, vime, junco, bordados, crivo. Vedado o comércio para produtos industrializados.

LOJA 11 - CASA LOTÉRICA / POSTO DE RECEBIMENTO DE CONTAS
Espaço destinado à comercialização de loterias federais, estaduais e produtos assemelhados; na prestação de serviços de recebimento de contas de Concessionários (água, luz e telefone), carnês, prestações, faturas e documentos de diversos convênios, bem como serviços financeiros como correspondentes de banco, desde que autorizados pelo Banco Central e os Pagamentos dos Benefícios da Rede de Proteção Social, com o objetivo de favorecer a população, propiciando maior comodidade.

LOJA 12 - AGROPECUÁRIA (PET SHOP E AQUARISMO)
Para a venda de rações para cães, gatos, pássaros, petiscos, suplementos, gaiolas, guias, coleiras, produtos de higiene e beleza, brinquedos, casinhas, comedouros, arranhadores, decoração, aquários e outros destinados ao uso de animais. Vedado o comércio de animais vivos de pequeno porte e vedada a comercialização de medicamentos veterinários.

LOJA 13 - FLORICULTURA
Para o comércio de plantas e flores naturais, arranjos, bonsais, buquê de flores, cachepô e vidros, vasos, cartões personalizados, coroas de flores, adubos e húmus para plantas, sementes, pelúcias e produtos correlatos. Vedada a comercialização de plantas e flores artificiais.

LOJA 14 - LANCHONETE
Espaço destinado para a venda de petisco em geral, salgados (kibe, coxinha, esfirra, empada, pastel assado, tortinha, folheados, cigarrete), espetinho de frango, espetinhos de carne (bovino, suíno, frango e peixe), mini pizza, pão de queijo, hambúrgueres, misto quente e consumo local de bebidas alcoólicas ou não, refrigerantes, sucos, água, vitaminas de frutas, etc.

LOJA 15 - CAFETERIA
Espaço destinado para venda de café moído, expresso, seus derivados, incluindo bebidas com cafés preparados com uso de bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes, água, pão de queijo, croissants, queijos, bolos, biscoitos, pães, tortas, quitutes, produtos de milho (suco, pamonha, polenta, mingau, angu, pão, milho cozido com manteiga), assados salgados e doces e confeitos em geral, para consumo local.

LOJA 16 - BAR
Espaço destinado para vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, serviço completo, atividade destinada ao preparo de refeições com culinária característica da região ou local onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares da população.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

QUIOSQUE 01 - SORVETERIA ARTESANAL
Espaço destinado para o comércio de sorvetes e picolés artesanais e/ ou crepes doces e salgados. Este serviço de alimentação é para consumo no local, com venda de bebidas não alcoólicas como sucos, água e refrigerantes.

QUIOSQUE 02 - PASTELARIA E/ OU CALDO DE CANA
Espaço destinado para o comércio do líquido extraído do processo de moagem da cana-de-açúcar, por sua vez transformado em bebida e outros produtos para consumo, previamente elaborados.

QUIOSQUE 03 - SUCOS DIVERSOS
Espaço destinado para o comércio de sucos de frutas, prontos para consumo, sucos em pó, refrescos, néctares em polpa, frutas minimamente processadas, desidratadas, in natura revestidas com biofilmes e essências de frutas. Facultada a degustação "in loco".

2- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

O Mercado Municipal de Itabirito foi criado como uma ação de política pública com o objetivo de apoiar o desenvolvimento local sustentável, incentivando a aquisição de gêneros alimentícios saudáveis, produzidos localmente e de preferência pelos agricultores familiares e empreendedores rurais, como pessoa física, sem nenhuma formalização. A inclusão social e econômica do homem no campo é um dever do Estado com a sociedade e está em consonância com outras políticas públicas, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que financia a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação dos alunos matriculados nas redes públicas de ensino e o PAA – Programa de Aquisições de Alimentos, que é desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário/MDA, em parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento/CONAB.
Segundo levantamento feito pela Prefeitura de Itabirito, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o apoio do Sebrae-MG, em 2014, quase 100% dos feirantes da antiga Feira do Produtor (que deu origem ao atual Mercado Municipal) trabalhavam naquele local como pessoa física há vários anos e a maioria era da agricultura familiar local.
Assim, para garantir a participação de feirantes pessoa física e de todos os outros interessados, aumentar o número de empregos, ampliar a competitividade e trazer melhorias na distribuição de renda, o certame será exclusivo para pessoas físicas, residentes em Itabirito.

3- TIPO DE JULGAMENTO: maior oferta – por item

4- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

O Concessionário deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a concessão seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O prazo de vigência do contrato de concessão será de 03 (três) anos, prorrogável por uma única vez, por igual período, tendo início a partir da data de sua assinatura.

O Concessionário deverá iniciar o funcionamento de suas atividades em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, observado os seguintes preceitos:

O prazo citado no subitem anterior refere-se ao período necessário às adaptações do imóvel/cozinha, necessárias e indispensáveis para realizar plenamente as atividades, por conta exclusiva do concessionário.

O prazo citado no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Concedente, sem que haja alteração na data de pagamento da primeira parcela.

O não cumprimento do subitem acima e seus desdobramentos, sem justificativa e aceite do Poder Concedente, implicará a rescisão do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

São obrigações do CONCESSIONÁRIO, além das previstas no Regimento Interno do Mercado:

a. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato.

b. Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com o Regimento Interno do Mercado.

c. Pagar à CONCEDENTE pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo vedado o atraso do pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade, inclusive, que façam ou não parte de acordo de parcelamento.

d. Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de concessão, bem como não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

e. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.

f. Manter a exploração da atividade comercial durante toda a semana, conforme especificado no Regimento Interno do Mercado.

g. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na aliena "b".

h. As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

i. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.

j. Providenciar toda a documentação necessária ao pleno e legal funcionamento de suas atividades.

k. Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia, impreterivelmente até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

l. Não instalar letreiros ou propaganda na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

m. É vedada a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa da loja ou quiosque, salvo com a autorização prévia, por escrito, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (SEMAPA), solicitada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do evento.

n. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela SEMAPA.

o. Realizar a limpeza diária da sua loja/quiosque, conservando-a limpos durante o período de funcionamento do Mercado.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

p. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

q. Cumprir rigorosamente o DECRETO Nº 10.496, de 28 de Novembro de 2014, que aprovou o Regulamento para Utilização do Mercado Municipal de Itabirito, e que é parte integrante do contrato.

r. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.

s. Não instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa da loja ou quiosque, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

t. Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela SEMAPA.

u. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação.

v. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

w. Arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição condominial, que servirá para custear as despesas de conservação das áreas comuns do Mercado Municipal, tais como o piso, a estrutura do prédio, telhado, pintura, a rede geral de água e esgoto, eletricidade; manutenção de banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

x. Arcar integralmente com custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas.

y. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e às instalações físicas da loja ou quiosque, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada SEMAPA, para as providências que se fizerem necessárias.

z. Implantar e implementar as boas práticas de fabricação e manipulação, conforme legislação sanitária em vigor e conforme modelo que será fornecido pela Concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, mantendo-o em sua posse para fins de eventual fiscalização.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

aa. Manter o imóvel, objeto desta concessão em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor.

bb. Realizar vistoria de recebimento do imóvel.

cc. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente.

dd. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo.

ee. Realizar a higienização diária das lixeiras, de forma que no interior das mesmas não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo das lixeiras.

ff. Manter diariamente limpa toda a área que compõe a loja ou quiosque, assim como a área de influência utilizada pelo CONCESSIONÁRIO, sendo que os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.

O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral da Concedente.

O concessionário obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo.

A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Concessionário não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

A Concessionária será responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, licenças, taxas, frete, alvará, bem como, quaisquer outras exigidas para a execução do objeto.

A Concessionária assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

O Município de Itabirito convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

5- DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO:

Como contrapartida à Concessão de uso e ocupação do espaço, o Concessionário pagará à Concedente, **mensalmente,** o valor mínimo de:

a) Para a loja de número 01, com área de 8,14 m², o valor de R$316,97 (trezentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos);
b) Para as lojas numeradas de 02 a 07, com áreas de 8,85 m², o valor de R$344,62 (trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);
c) Para as lojas numeradas de 08 a 13, com áreas de 8,20 m², o valor de R$319,31 (trezentos e dezenove reais e trinta e um centavos);
d) Paras as lojas numeradas de 14 a 16, com área de 19,80 m², o valor de R$771,01 (setecentos e setenta e um reais e um centavo);
e) Para quiosques com medidas de 4,00 m² (quatro metros quadrados), o valor de R$155,76 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

O cálculo do valor mínimo foi realizado com base no Anexo III.

6- FORMA DE PAGAMENTO:

Pela outorga da concessão de uso, o concessionário pagará, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta comercial, disposto no respectivo contrato.

Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes quanto às adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, bem quanto à instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado nas lojas/quiosques, assim como tributos, que serão integralmente arcadas pelo Concessionário de acordo com as obrigações previstas no Contrato de concessão de uso e no capitulo V, seção II, art. 30 regimento interno.

Os pagamentos mensais deverão ser feitos até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, conforme determinação da SEMAPA, diretamente à Prefeitura Municipal de Itabirito. A DAM deverá ser solicitada na Divisão de Tributação, localizada na Av. Queiroz Júnior, nº. 635, Centro, Itabirito, telefone: (31) 3561-4046 / 4048, com a devida antecedência.

Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue à Gestora do Mercado Municipal.

O valor mensal que não for quitado até a data do vencimento, serão aplicados os seguintes procedimentos:

a) advertência para quitação do débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da advertência,

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

b) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;
c) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 1° (primeiro) dia da inadimplência;
d) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 30° (trigésimo) dia da inadimplência.

Decorrido o 30° (trigésimo) dia sem que o Concessionário tenha quitado o débito, será feita cobrança do valor em atraso acrescido dos juros e da multa indicada nas alíneas 'a, b e c', além de ser declarada a rescisão unilateral do contrato pela Concedente, independente de aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

Antes da aplicação da multa moratória, o concessionário será notificado, facultando-lhe o prazo de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à concessão de uso, que demande aplicação de advertência, implicará adoção das medidas cabíveis pela Concedente visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

Além do pagamento do preço pela utilização da área útil da loja/quiosque, o concessionário deverá arcar na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição condominial regida, no que couber, que servirá para custear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Municipal, tais como: piso, estrutura do prédio, telhado, pintura, rede geral de distribuição de água, esgoto, gás, eletricidade, calefação e refrigeração centrais, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

A contribuição condominial será calculada levando-se em consideração todas as despesas comuns ordinárias, bem como constituirá, em separado e de forma preventiva, um fundo de reserva da ordem de 10% (dez por cento) das despesas ordinárias, para fazer frente a eventuais despesas extraordinárias.

A contribuição condominial não possui natureza tributária e, em nenhuma hipótese será paga ou recebida pela Administração Pública, mas tão somente pelo Administrador do condomínio, na forma convencional.

7- DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS:

O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso poderá sempre de forma motivada e fundamentada, ser revisto, na forma da legislação aplicável, a fim de se manter preço compatível com o praticado no mercado.

8- DA FISCALIZAÇÃO:

Será competente para supervisionar, acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o uso do espaço público, objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Divisão de Infraestrutura, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

O gestor/fiscal do contrato será a servidora: Andrea da Silva.

Fica o Concessionário obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA.

Caberá a Concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução, atestando, inclusive, o início das atividades do CONCESSIONÁRIO.

O Concessionário será avaliado, inclusive, quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

A SEMAPA, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato NOTIFICARÁ o CONCESSIONÁRIO, para que o mesmo providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de adoção de providências administrativas, com a aplicação de penalidades previstas no edital, inclusive, se for o caso, de rescisão do contrato, assegurado direito de defesa do CONCESSIONÁRIO na forma da lei.

A existência da supervisão/fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

9- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Constituem formas de extinção do contrato:

– Pela rescisão:

I. Nos casos previstos nos arts. 77e 78 da lei 8.666/93.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

II. Por iniciativa do concessionário, nos seguintes casos:

a. descumprimento das normas contratuais e regulamentares pelo MUNICÍPIO, mediante justa indenização;
b. desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia à SEMAPA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do concessionário.

Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido na alínea 'a' ou não observado o prazo da notificação contida no item acima, o concessionário incorrerá em multa sancionatória prevista no art. 51 do regimento ora anexado.

Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o MUNICÍPIO realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o item/loja correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Ficam vedadas a cessão, a locação, a alienação, a penhora ou a transferência a qualquer título das lojas e bancas casos em que será de imediato revogada a concessão sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento por parte do Poder Público.

Os concessionários poderão responder por danos financeiros e judiciais a terceiros por sua tentativa ilícita de repassar banca.

- Pela caducidade**:**

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da concessão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

A caducidade da concessão deverá ser declarada pelo MUNICÍPIO, antes do termo estabelecido no contrato, quando:

I. ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do concessionário, em violação à disposição contratual;
II. locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;
III. falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias;
IV. não pagamento de valores estipulados em convenção condominial, a pedido do condomínio, desde que a inadimplência ultrapasse o período mínimo de 90 (noventa) dias;
V. paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da SEMAPA;

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

VI. o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
VII. a dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário;
VIII. decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
IX. prática reiterada, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:
    a. atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
    b. reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
    c. descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas;
    d. descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
    e. cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada concessionário.

A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados ao concessionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 16.1.2.2 do edital, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas no item 16.1.2.2 do edital, esta será declarada por Decreto, independentemente de indenização em favor do concessionário.

Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e dos danos causados pelo concessionário.

Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

- Pela encampação:

O MUNICÍPIO DE ITABIRITO poderá declarar extinto o contrato de concessão, antes do advento de seu termo:

I. por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização ao concessionário;

II. pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.

Declarada a encampação pelo MUNICÍPIO, o concessionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

- Pelo advento do termo:

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Extingue-se automaticamente a concessão pelo advento do termo contratual, devendo o concessionário desocupar a loja/quiosque impreterivelmente na data que cessar o contrato.

Todas as despesas pendentes derivadas de multas ou outras em geral deverão ser quitadas junto ao MUNICÍPIO DE ITABIRITO até o advento do termo contratual.

10- DAS SANÇÕES:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

I. advertência, por escrito;
II. suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
III. multa:
    a. eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, ou fazê-lo de forma parcial: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;
    b. não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pela SEMAPA: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano, limitada a 20% (vinte por cento) e multa compensatória equivalente ao dobro do dano;
    c. não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano: Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
    d. inexecução contratual: Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
    e. descumprimento de qualquer outra norma regulamentar relativa ao Mercado Municipal: Multa de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o preço, proporcionalmente instituída na forma do § 2º do regimento, enquanto perdurar a irregularidade.

A penalidade de multa poderá ser aplicada juntamente com as dispostas nos incisos I e II.

Para as sanções previstas nos incisos II e III será instaurado processo administrativo, facultando-se ao concessionário defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Na aplicação das sanções o MUNICÍPIO DE ITABIRITO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do concessionário, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do concessionário.

No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais do Mercado Municipal, às custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusivo do concessionário.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO II

PLANTA BAIXA DO MERCADO MUNICIPAL DE ITABIRITO, POSICIONAMENTO E NUMERAÇÃO DAS LOJAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 194/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2015

RUA DR. EURICO RODRIGUES, 486 – B. PRAIA – ITABIRITO – MG

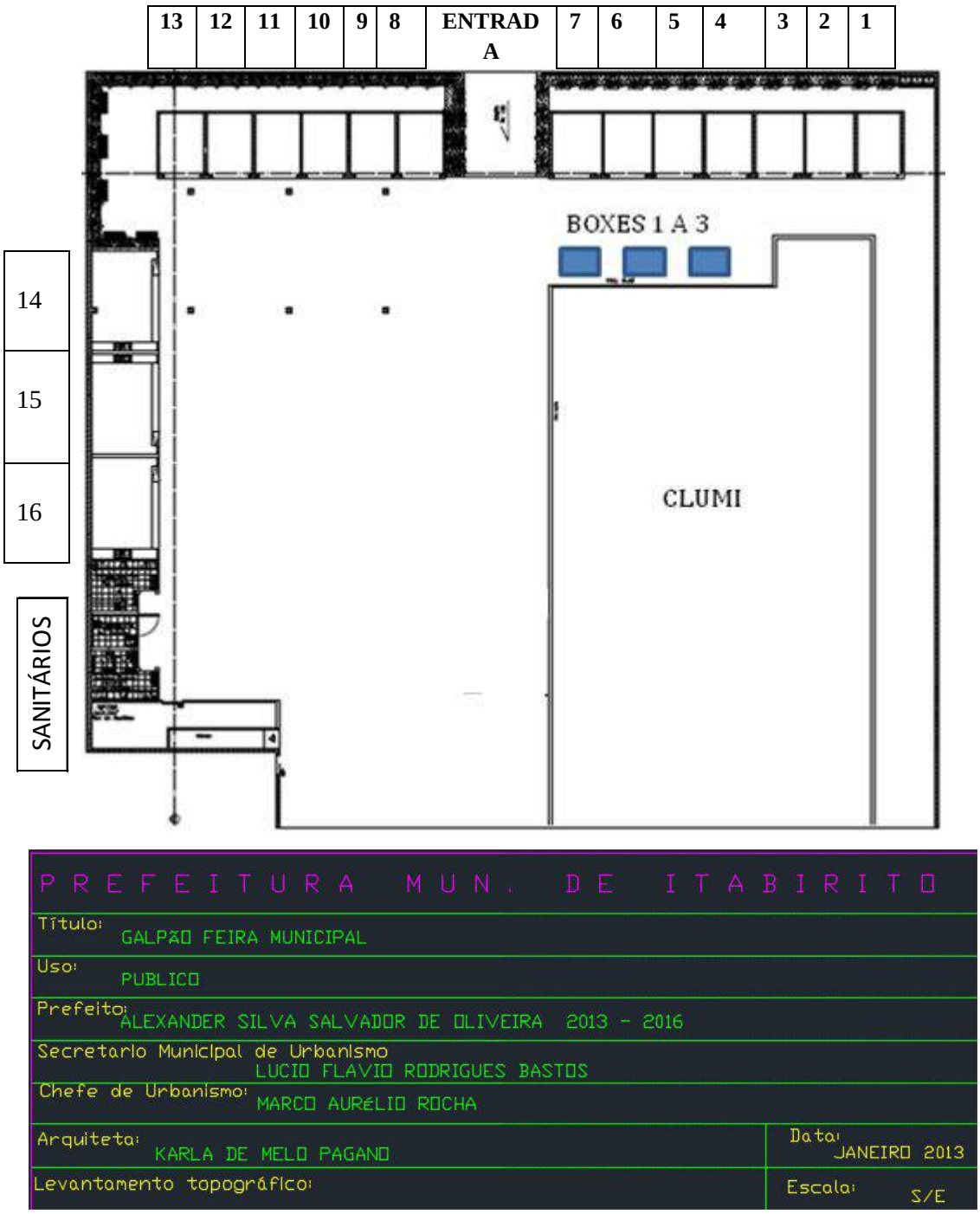

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO III

CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO A SER PAGO PELO CONCESSIONÁRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 194/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2015

CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO A SER PAGO PELO PERMISSIONÁRIO

1. O valor mínimo mensal a ser pago pelo PERMISSIONÁRIO foi calculado de acordo com a alínea "b" do Anexo X, do Código Tributário do Município de Itabirito- MG, Lei Municipal nº 1.816, de 17/12/1993.

"Anexo X - Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Vias e Logradouros Públicos.

- Espaços ocupados por barracas, trailer, reboque, quiosque, banca, mesas, tabuleiros, balcões, vãos abertos ou fechados ou quaisquer outros semelhantes em vias e logradouros públicos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério Desta.

- Por mês e por metro quadrado: 5% (cinco por cento) da UFPI."

2. O valor da Unidade Padrão Fiscal de Itabirito (UFPI), para o ano de 2015, foi fixado em **R$ 778,78 (setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos),** pelo Decreto nº 10.517, de 23/12/2014.

3. Fórmula de cálculo dos valores a serem pagos pelas lojas e quiosques do Mercado Municipal :

Valor da UPFI R$ 778,78 x 5% (alínea "a") = R$ 38,94 por m2 x área da loja

NÚMERO DAS LOJAS/ ATIVIDADES	**ÁREA DA LOJA (m2)**	**VALOR LANCE MENSAL R$**
1. Peixaria	8,14	316,97
2. Casa de Carnes	8,85	344,62
3. Laticínios	8,85	344,62
4. Empório de Doces, Geléias, Mel e Conservas	8,85	344,62
5. Embutidos	8,85	344,62
6. Loja de Bebidas	8,85	344,62
7. Agricultura Familiar	8,85	344,62
8. Armazém Rural	8,20	319,31
9. Bomboniere	8,20	319,31
10. Artesanatos	8,20	319,31
11. Casa Lotérica / Posto de Recebimento de Contas	8,20	319,31
12. Agropecuária (Pet shop & Aquarismo)	8,20	319,31
13. Floricultura	8,20	319,31

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

14. Lanchonete	19,80	771,01
15. Cafeteria	19,80	771,01
16. Bar e Restaurante	19,80	771,01
17. Quiosque 1- Sorveteria artesanal e/ ou Crepe	4,00	155,76
18. Quiosque 2- Pastelaria e/ ou Caldo de cana	4,00	155,76
19. Quiosque 3- Sucos Tropicais	4,00	155,76

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO IV

DECRETO Nº 10.496/2014 – REGIMENTO INTERNO DO MERCADO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 194/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2015

DECRETO Nº 10.496 , de 28 de Novembro de 2014.

"Aprova o Regulamento para Utilização do MERCADO MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG".

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, inc. VI, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para Utilização do MERCADO MUNICIPAL DE ITABIRITO, constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de Novembro de 2014.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

REGIMENTO INTERNO DO
MERCADO MUNICIPAL NEM DO ROLDÃO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Mercado Municipal de Itabirito denominado "Nem do Roldão", situado à Rua Dr. Eurico Rodrigues, 486, Bairro Praia, nesta cidade, reger-se-á, para todos os efeitos, pelo disposto na legislação vigente e por este Regimento Interno, cujo estrito cumprimento obrigam-se todos os permissionários, bem como seus herdeiros e sucessores, feirantes, funcionários e prestadores de serviços.

Art. 2º - O Mercado Municipal de Itabirito é uma unidade de comercialização de produtos e de prestação de serviços, administrado pelo Município de Itabirito/MG através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Itabirito - SEMAPA.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas no Mercado Municipal visam operações de comercialização a varejo de produtos comestíveis, artigos de consumo e todos os itens comercializáveis que atendam a função mercado público pela sua utilidade, e devem ser previamente aprovados e autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Itabirito - SEMAPA.

Art. 3º - O Mercado Municipal "Nem do Roldão" constitui-se de 16 (dezesseis) lojas e uma área de 785,88 m² para instalação de até 35 (trinta e cinco) bancas, e 3 (três) quiosques, conforme projeto anexo ao presente Decreto.

§ 1º - A utilização privativa das lojas, quiosques ou bancas por terceiros dar-se-á por meio de contrato de concessão de uso oneroso, nos termos do que estabelece a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

§ 2º - A concessão prevista no art. 2º será intransferível, e terá prazo de 3 (três) anos, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado.

§ 3º - Em cada contrato deverá constar o ramo de atividade que será exercido pelo concessionário.

§ 4º - É vedada a mudança de ramo de atividade.

Art. 4º - A setorização, a área das lojas e bancas utilizáveis e de outros locais específicos do Mercado Municipal deverão respeitar o Projeto Anexo, que faz parte integrante do presente regulamento.

Art. 5º - O funcionamento do Mercado Municipal obedecerá, rigorosamente, os seguintes horários:

I - de 2ª feira à 6ª feira, das 8 às 19 horas;
II - aos sábados de 7 às 18 horas, com exceção da Praça de Alimentação (Lojas 14,15 e 16) que funcionará de 7 ás 20 horas;
III - aos domingos e feriados de 7 às 13 horas;

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

§ 1º - Todos os dias haverá tolerância de 30 (trinta) minutos aos clientes que estiverem realizando compras, e de 1 (uma) hora aos comerciantes e funcionários, para organização e preparação para o dia seguinte.

§ 2º - Extraordinariamente, a critério da SEMAPA, o Mercado Municipal poderá funcionar em horários alternativos para atendimento de necessidades especiais.

§ 3º - O portão de entrada será aberto e fechado dentro do horário estipulado, sem nenhuma tolerância.

§ 4º- Em nenhuma hipótese haverá entrega de mercadorias fora do horário normal de funcionamento do Mercado.

Capítulo II
DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NAS LOJAS E BANCAS

Art. 6º - A concessão de uso pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes.

§ 1º - Atividade adequada, para fins deste regulamento, é a que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, generalidade, segurança, eficiência e cortesia na sua prestação.

§ 2º - Não se caracteriza como descontinuidade da atividade a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. - motivada por razões de ordem técnica, de segurança das instalações, caso fortuito ou força maior; e
II. - expressamente autorizado pela SEMAPA;

Art. 7º - O espaço a ser utilizado pelo concessionário somente poderá ser destinado às seguintes finalidades específicas: àquelas atividades definidas no processo licitatório.

I. LOJA 01: Peixaria;
II. LOJA 02: Casa de Carnes;
III. LOJA 03: Laticínios;
IV. LOJA 04: Empório de Doces, Geléias, Mel e Conservas;
V. LOJA 05: Embutidos;
VI. LOJA 06: Loja de Bebidas;
VII. LOJA 07: Agricultura Familiar;
VIII. LOJA 08: Armazém Rural;
IX. LOJA 09: Bomboniere;
X. LOJA 10: Artesanatos;
XI. LOJA 11: Revistaria /Livraria/Sebo;
XII. LOJA 12: Agropecuária (Pet shop & Aquarismo);
XIII. LOJA 13: Floricultura;
XIV. LOJA 14: Lanchonete
XV. LOJA 15: Cafeteria;
XVI. LOJA 16: Bar
XVII. QUIOSQUE 1: Sorveteria Artesanal
XVIII. QUIOSQUE 2: Pastelaria /Caldo de cana

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

XIX. QUIOSQUE 3: de Sucos Tropicais

Parágrafo único. Para fins deste regulamento considera-se:

I. **Peixaria:** Espaço destinado ao comércio de peixes de água doce, peixes de água salgada, camarões, lagostas, lagostins, caranguejos e demais frutos do mar (exceto bacalhau), frescos, resfriados ou congelados; vedada a manipulação dos produtos "in natura".

II. **Casa de Carnes:** Espaço destinado ao comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves; vedada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiças, frescais, empanados, carnes temperadas).

III. **Laticínios, frios e derivados**: Espaço destinado ao comércio de produtos de leite tais como: leite desnatado, queijos, ricota, requeijão, manteiga, creme de leite, iogurte, doce de leite, coalhada, cream cheese. bebidas lácteas e demais derivados.

IV. **Empório de Doces, Geléias, Mel e Conservas**: Espaço destinado ao comércio de geléias, frutas em calda, frutas secas e cristalizadas, doces cremosos, compotas, mel natural, própolis, geléia real, e/ou semelhantes, cafés, chás, achocolatados, cereais e farináceos, guloseimas, açúcares e adoçantes, balas, chicletes, chocolates, guloseimas em geral, alimentos dietéticos ou semelhantes.

V. **Embutidos:** Espaço destinado à venda de embutidos industrializados em geral (curados ou defumados), frios em geral, tais como: mortadela, salame, lombo, presunto, copa, salsicha, salsichão, peito de peru, morcela, lingüiça, chouriço, carnes secas, salgadas; azeitonas, azeites, óleos, cogumelos, molhos, condimentos, especiarias, e demais produtos característicos do ramo.

VI. **Loja de Bebidas** (Vinhos, Cachaças, Cervejas, Bebidas em geral): Espaço destinado ao comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, como vinho, cervejas especiais, espumante, champagne, whisky, licor, cachaça, vodka, conhaque, tequila, sucos, água mineral, água de coco, aromatizantes para drinques, e demais produtos do ramo. Facultada a degustação "in loco".

VII. **Agricultura Familiar**: Espaço destinado à comercialização de quitandas (bolos, roscas, broas, doces, compotas, ovos, etc.) e produtos da agricultura familiar de Itabirito como, frutas, legumes, verduras sem a adição de agrotóxicos durante seu plantio, provenientes de fornecedores comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor.

VIII. **Armazém Rural**: Espaço para comercialização dos produtos previstos no ramo de empório como temperos, pimentas, manteigas de garrafa e caseira, doces e compotas, geléias variadas, biscoitos, pães e bolachas caseiras, quitandas, massas para pão de queijo e bolinho de bacalhau, lingüiças de porco e de frango, carne de sol, farinhas variadas, ovos caipira, fumo de rolo, umbigo de banana, cereais de produtores da região, macarrão, laticínios, torresmo, rapadura, açúcar mascavo, castanhas, nozes, amendoim, chouriço, gordura de porco, bacalhau, carvão; vedada a degustação "in loco".

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

IX. **Bomboniere**: Espaço destinado à atividade comercial onde se vendem doces, balas, chicletes, chocolates, guloseimas em geral. Existem ainda outros produtos como embalagens, fitas e outros artefatos que compõem a força de vendas. Podem ser fabricados de maneira artesanal e apresentados de forma artística.

X. **Artesanato**: Espaço destinado à venda exclusiva de produtos específicos, tais como: cerâmica, tecelagem, cestaria, palhas, cortiça, madeira, bambu, vime, junco, bordados, crivo; vedado o comércio de produtos industrializados.

XI. **Livraria/Sebo/Revistaria**: Espaço destinado ao comércio varejista de livros, revistas, jornais, periódicos, produtos de sebo, artigos de recordação (souvenir) e de tabacaria, tais como: de fumo em rolo ou em corda, cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo desfiado, isqueiros piteiras, cachimbos e artigos correlatos; vedada a comercialização de aparelhos eletroeletrônicos e de telefonia.

XII. **Agropecuária (PetShop & Aquarismo**): Espaço destinado à venda de rações para cães, gatos, pássaros, petiscos, suplementos, gaiolas, guias, coleiras, produtos de higiene e beleza, brinquedos, casinhas, comedouros, arranhadores, decoração, aquários, e outros destinados ao uso de animais; vedado o comércio de animais vivos de pequeno porte e vedada a comercialização de medicamentos veterinários.

XIII. **Floricultura**: Espaço destinado ao comércio de plantas e flores naturais, arranjos, bonsais, buquê de flores, cachepo e vidros, vasos, cartões personalizados, coroas de flores, adubos e húmus para plantas, sementes, pelúcias e produtos correlatos; vedada a comercialização de plantas e flores artificiais.

XIV. **Lanchonete:** Espaço destinado ao preparo e venda de petisco em geral, salgados (quibe, coxinha, esfirra, empada, pastel assado, pastel de angu, tortinha, folheados) espetinho de frango, espetinhos de carne (bovino, suíno, frango e peixe), mini pizza, pão de queijo, hamburger, misto quente e consumo local de bebidas alcoólicas ou não, refrigerantes, sucos, água, vitaminas de frutas, etc .

XV. **Cafeteria:** Espaço destinado para venda de café moído, expresso, seus derivados, incluindo bebidas com cafés preparados com uso de bebidas alcoólicas; chás, refrigerantes, água, pão de queijo, croissants, queijos, bolos, biscoitos, pães, tortas, quitutes, produtos de milho (suco, pamonha, polenta, mingau, angu, pão, milho cozido com uma manteiga), assados salgados e doces e confeitos em geral, para consumo local.

XVI. **Bar**: Espaço destinado para vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, pequenas porções de batatas fritas, carne seca, mandioca, lingüiça, fígado acebolado, moela, coração de frango, pastel de angu e consumo local de bebidas alcoólicas ou não, refrigerantes, sucos, água, vitaminas de frutas, etc

XVII. **Sorveteria Artesanal e Crepes**: Espaço destinado ao comércio de sorvetes e picolés artesanais. Este serviço de alimentação é para consumo no local, com venda ou não de bebidas não alcoólicas. Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e salgados fritos.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

XVIII. **Caldo de Cana**: Espaço destinado ao comércio do líquido extraído do processo de moagem da cana- de- açúcar por sua vez transformado em bebida e outros produtos para consumo, facultada a degustação "*in loco*".

XIX. **Sucos Tropicais**: Espaço destinado ao comércio de sucos de frutas, prontos para consumo, sucos em pó, refrescos, néctares em polpa, frutas minimamente processadas, desidratadas, in natura revestidas com biofilmes, e essências de frutas. Facultada a degustação "*in loco*".

Art. 8º - A exposição e comercialização dos produtos deverá obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, normas da Vigilância Sanitária e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

Capítulo III
DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS LOJAS

Art. 9º - As lojas e bancas deverão ser mantidas em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que as caixas e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e/ou externas do Mercado Municipal por mais de 12 (doze) horas.

Art. 10º- Fica proibida a cessão ou utilização de espaço ou depósito para guarda de mercadorias de qualquer permissionário nas áreas comuns do Mercado.

Art. 11 - Nas lojas e bancas, bem como em qualquer outra parte do Mercado não podem ser comercializados e guardados explosivos, inflamáveis, substâncias tóxicas, entorpecentes, narcóticos, corrosivos ou qualquer outro produto que por sua natureza seja nocivo à saúde e à segurança dos clientes e comerciantes do Mercado.

Art. 12 - Fica terminantemente proibido ascender velas, defumadores e outros produtos que exalem cheiro e que, principalmente, coloquem em risco de incêndio as lojas, bancas, como também o Mercado num todo.

Art. 13 - As dependências comuns do Mercado não poderão ser obstruídas ou utilizadas para quaisquer outros propósitos que não o da circulação dos clientes.

Art. 14 - Fica proibido o comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências do Mercado Municipal.

Art. 15 - Fica proibido, nas dependências do Mercado, atividades ou produtos que causem fortes odores, barulhos excessivos, sons ruidosos ou que por qualquer modo pertubem o nível de tolerância auditiva.

Art. 16 - Os carrinhos de compras são de uso exclusivo dos clientes, cabendo a cada concessionário ou fornecedor ter o seu próprio carrinho para carga e descarga, sendo responsabilidade da administração do Mercado a fiscalização e punição aos infratores.

Art. 17 - Todos os funcionários em atividade no interior do Mercado deverão usar uniformes e crachá de identificação das empresas em que trabalham.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Art. 18 - Todos os prestadores de serviços terceirizados deverão ter autorização por escrito da Administração para adentrar as dependências do Mercado, sendo que o contratante do serviço deverá avisar com antecedência à administração. Em hipótese alguma, qualquer serviço poderá ser realizado sem o acompanhamento do funcionário responsável pela área de manutenção do Mercado.

Art. 19 - O permissionário que deixar a torneira da loja aberta, sem que esteja dela fazendo uso, estará sujeito as penalidades previstas neste regimento.

Art. 20 - O tempo de recebimento de mercadorias nas áreas de circulação do Mercado serão controlados pela Administração do Mercado, a quem compete evitar excessos, controlar e orientar os permissionários, para que as mercadorias sejam guardadas nas lojas e bancas com rapidez, estando os infratores sujeitos a aplicação das penalidades previstas neste regimento.

Art. 21 - A administração do Mercado não se responsabilizará por lojas e bancas que não sejam totalmente fechadas, visto que, esta é uma opção exclusiva de cada comerciante, assim como a segurança interna de cada loja.

Art. 22 - A exposição de mercadorias, caixas, utensílios e outros nas áreas comuns do Mercado, que venham a causar qualquer tipo de acidentes com clientes ou pessoas que circulam pelo ambiente será de inteira responsabilidade do concessionário que estará também sujeito a penalidades previstas neste regimento.

Art. 23 - A segurança das instalações do Mercado Municipal será feita por vigias não armados, com a maior dedicação para a devida segurança dos clientes, concessionários, feirantes, funcionários e demais pessoas.

Art. 24- O Poder Público poderá utilizar por si, ou por terceiros autorizados, a área comum do Mercado Municipal a qualquer tempo, mediante prévia comunicação aos concessionários.

Capítulo IV
DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

Art. 25 - As lojas, bancas e áreas comuns do Mercado Municipal em nenhuma hipótese poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem o objeto/projeto licitado.

Art. 26 - Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário ou do condomínio, o MUNICÍPIO DE ITABIRITO poderá autorizar alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, segurança e à estética do Mercado Municipal.

Art. 27 - A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorporam-se a este, tornando-se bem público, sem direito de retenção ou indenização.

Capítulo V
DA POLÍTICA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS E DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DAS LOJAS E BANCAS

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Seção I - Do preço

Art. 28 - O concessionário pagará ao Município o preço expresso em reais, pela utilização da área útil da loja, conforme valor e forma de pagamento oferecidos nas propostas vencedoras da licitação.

§ 1º - O preço mínimo para cada loja será obtido mediante avaliação, elaborada pela Comissão de Avaliação, conforme preços médios de mercado para locações, que fará parte integrante do procedimento licitatório de concorrência.

§ 2º - O valor do preço será reajustado anualmente, no mesmo período, a partir da data de apresentação da proposta, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 29 - Os pagamentos mensais deverão ser feitos até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, conforme determinação da SEMAPA.

Seção II - Da contribuição condominial

Art. 30 - Além do pagamento do preço pela utilização da área útil da loja, o concessionário deverá arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição condominial regida, no que couber, pelo Código Civil - Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Municipal, tais como o piso, a estrutura do prédio, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, a calefação e refrigeração centrais, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

§ 1º - O pagamento do preço pela utilização da área útil da loja, não pode ser oposto ao pagamento da contribuição condominial.

§ 2º - O condômino não poderá eximir-se do pagamento das despesas e dívidas, bem como não poderá renunciar à parte ideal do imóvel, sujeitando-se às sanções previstas no art. 51.

§ 3º - A contribuição condominial não possui natureza tributária e, em nenhuma hipótese, será paga ou recebida pela Administração Pública, mas tão somente pelo administrador do condomínio, na forma convencional.

Art. 31 - A contribuição condominial será calculada levando-se em consideração todas as despesas comuns ordinárias, bem como constituirá, em separado e de forma preventiva, um fundo de reserva na ordem de 10% (dez por cento) das despesas ordinárias, para fazer frente a eventuais despesas extraordinárias.

§ 1º - A gestão do fundo de reserva competirá ao administrador do condomínio e deverá ser depositada em conta bancária específica, conforme dispuser a convenção condominial.

§ 2º - Na extinção da concessão:

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

I. - eventual saldo remanescente do fundo de reserva permanecerá no condomínio para a utilização em sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, ser rateado entre os condôminos;
II. - nenhum valor do fundo de reserva já utilizado será devolvido ou reembolsado.

§ 3º - As despesas extraordinárias serão rateadas entre os concessionários se previamente aprovadas por estes, na forma da convenção condominial.

§ 4º - A planilha de composição dos encargos para rateio será afixada, mensalmente, em mural acessível a todos, instituído no próprio local do Mercado Municipal.

§ 5º - O administrador condominial publicará no mural referido no § 4º a prestação de contas correspondente ao pagamento das despesas do mês anterior.

Art. 32 - A administração da coisa comum competirá ao administrador escolhido pelos concessionários, que poderá ser estranho ao condomínio.

§ 1º - O administrador deverá gerir o espaço em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.

§ 2º - A coisa comum não poderá ser alugada, emprestada, cedida ou utilizada por terceiros não concessionários, salvo autorização prévia e expressa da SEMAPA.

§ 3º - O condomínio deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura de no mínimo 12 (doze) contratos de concessão, apresentar cópia da convenção de condomínio devidamente registrada no cartório competente.

§ 4º - Caberá ao condomínio a cobrança de todas as multas, juros e demais valores previstos em convenção, seja pela via judicial ou extrajudicial, independentemente de qualquer intervenção ou auxílio do Poder Público neste particular, salvo para aplicar as sanções previstas neste regulamento, a pedido do condomínio.
Art. 33 - Em caso da extinção da concessão para determinado concessionário, o seu sucessor deverá seguir e se submeter às regras condominiais vigentes.

§ 1º - O sucessor da loja não responderá pelos débitos condominiais, inclusive multas e juros moratórios, deixados pelo concessionário anterior.

§ 2º - Somente se a extinção da concessão abranger mais de 50% (cinquenta por cento) dos concessionários poderá ser realizada nova convenção condominial, na forma do presente regulamento.

§ 3º - Em nenhum caso a Administração Pública responderá por débitos condominiais de concessionários inadimplentes.

Art. 34 - A realização de obras, em partes comuns, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização, depende da aprovação de dois terços dos votos dos condôminos e, sucessivamente, da SEMAPA.

Capítulo VI

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

DA REPARAÇÃO DE DANOS

Art. 35- Os concessionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado Municipal:

I. - nas áreas comuns:
   a) fazendo-o individualmente quando identificado o causador do dano; ou

   b) através de cotas condominiais, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano.

II - nas áreas internas das lojas, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa.

§ 1º - No caso de omissão da responsabilidade prevista no *caput* deste artigo, o MUNICÍPIO DE ITABIRITO cientificará o condomínio, para danos nas áreas comuns, ou o concessionário, para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para a adoção das providências cabíveis.

§ 2º - Permanecendo a omissão do condomínio ou do concessionário, conforme o caso, o MUNICÍPIO DE ITABIRITO providenciará o reparo, cobrando os custos do(s) responsável(eis), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares.

§ 3º - Caso não haja o pagamento pelo concessionário no prazo estipulado, o valor será inscrito em dívida ativa municipal não tributária (art. 39, § 2º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964), garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo VII
DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 36- O MUNICÍPIO DE ITABIRITO é o legítimo detentor do direito de gerenciamento e comercialização dos espaços físicos e publicitários do Mercado Municipal.

Art. 37 - Os concessionários poderão fixar placa em local previamente designado pela SEMAPA, nela devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I. - nome fantasia ou denominação social; e
II. - número da loja.

§ 1º - Os concessionários deverão seguir as normas de comunicação visual estabelecidas pela SEMAPA

§ 2º - A placa de identificação da loja, deverá ser afixada de forma horizontal, em cima da entrada, conforme modelo a ser determinado pela SEMAPA, observando as dimensões definidas pela SEMAPA, ficando limitada a uma só placa por comércio, proibidas luzes em movimento.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

§ 3º - Os concessionários somente poderão afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação de propaganda na parte interna do espaço físico mediante a aprovação prévia e expressa da SEMAPA.

Art. 38 - O desatendimento às normas do presente capítulo sujeitará o concessionário às penalidades previstas no art. 52 do presente regulamento, além da retirada da publicidade pela SEMAPA, às expensas do concessionário.

Capítulo VIII
DOS ENCARGOS DA SEMAPA

Art. 39 - Incumbe à SEMAPA:

I. - definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado Municipal;
II. - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos concessionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;
III. - exigir dos concessionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
IV. - zelar pelo patrimônio público;
V. - cobrar o valor do preço da concessão de cada beneficiário;
VI. - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
VII. - reajustar o preço, conforme o presente regulamento e disposições contratuais;
VIII. - extinguir a concessão, nos casos previstos neste regulamento e na forma prevista no contrato;
IX. - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
X. - ingressar na área objeto da concessão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
XI. - autorizar modificações nas lojas pelos concessionários, observando-se os arts. 11 a 13;
XII. - cientificar o concessionário para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, na forma do art. 21;
XIII. - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;
XIV. - exigir a formação de condomínio na forma da lei civil para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado;
XV. - autorizar a paralisação das atividades pelos concessionários em casos excepcionais;
XVI. - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada concessionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;
XVII. - declarar, por DECRETO, a caducidade do contrato, na forma do art. 33.

Capítulo IX
DOS ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO

Art.40 -. São deveres e obrigações dos concessionários:

I. - usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários;
II. - acatar e respeitar as normas do presente regulamento e do contrato, bem como a todas as diretrizes da SEMAPA, fornecendo com veracidade os elementos de

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

III. - afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;

IV. - zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;

V. - apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

VI. - não se negar a vender produtos fracionados;

VII. - colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

VIII. - recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam;

IX. - recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;

X. - respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida por este regulamento;

XI. - manter os corredores livres para a circulação do público;

XII. XII - manter seu cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à SEMAPA;

XIII. - apresentar à SEMAPA, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverá conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;

XIV. - atender, no prazo fixado, às determinações da SEMAPA;

XV. - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

XVI. - entregar a loja em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado, quando, por qualquer motivo, for extinta a concessão;

XVII. - obter autorização prévia do MUNICÍPIO DE ITABIRITO para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;

XVIII. - elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;

XIX. - pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;

XX. - participar de cursos de gestão e receptivo (atendimento turístico) indicados pela SEMAPA;

XXI. - utilizar vestuário específicos nas atividades que a SEMAPA assim determinar;

XXII. - levar ao conhecimento do MUNICÍPIO DE ITABIRITO as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à concessão de uso;

XXIII. - comunicar à SEMAPA qualquer alteração nos atos constitutivos;

XXIV. - obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

Art. 41 - O concessionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Parágrafo Único. O concessionário responderá perante à Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

Art. 42 - Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Art. 43 - O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o concessionário.

Art. 44 - O concessionário do local de venda de produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal devem ainda observar o seguinte:

I. Somente comercializar produtos certificados pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e ou pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e ou pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF);

II. A comercialização deverá obedecer as normas estabelecidas na Lei Municipal no. 2354, de 23/08/04, regulamentada pelo Decreto no. 9358, de 22/11/2011, e demais normas da Vigilância Sanitária.

Capítulo X
DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

Art. 45 - O concessionário tem direito a:

I. - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Municipal, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento;
II. - eleger representantes para dialogar com o MUNICÍPIO DE ITABIRITO em questões inerentes ao funcionamento do Mercado Municipal e participar na sua dinamização;
III. - tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pelo MUNICÍPIO DE ITABIRITO no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras;
IV. - desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela SEMAPA, que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem a participação da administração do Mercado Municipal;
V. - beneficiar-se de divulgação dos meios de informação da SEMAPA, sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria; e
VI. - receber do MUNICÍPIO DE ITABIRITO as informações de que tenha interesse às suas atividades.

Capítulo XI
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Seção I - Pela rescisão

Art. 46 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, nos seguintes casos:

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

c. - descumprimento das normas contratuais e regulamentares pelo MUNICÍPIO, mediante justa indenização;
d. - desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

§ 1º - A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia à SEMAPA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do concessionário.

§ 2º - Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido no inciso II ou não observado o prazo da notificação contida no § 1º, o concessionário incorrerá em multa sancionatória prevista no art. 51.

§ 3º- Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o MUNICÍPIO realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o item/loja correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

§ 4º - Ficam vedadas a cessão, a locação, a alienação, a penhora ou a transferência a qualquer título das lojas e bancas casos em que será de imediato revogada a concessão sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento por parte do Poder Público.

§ 5º - Os concessionários poderão responder por danos financeiros e judiciais a terceiros por sua tentativa ilícita de repassar banca.

Seção II - Pela caducidade

Art. 48 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da concessão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

§ 1º - A caducidade da concessão deverá ser declarada pelo MUNICÍPIO, antes do termo estabelecido no contrato, quando:

X. - ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do concessionário, em violação à disposição contratual;
XI. - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;
XII. - falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias;
XIII. - não pagamento de valores estipulados em convenção condominial, a pedido do condomínio, desde que a inadimplência ultrapasse o período mínimo de 90 (noventa) dias;
XIV. - paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da SEMAPA;
XV. - o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
XVI. - a dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário;
XVII. - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

XVIII. - prática reiterada, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:

f) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
g) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
h) descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas;
i) descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
j) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada concessionário.

§ 2º - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados ao concessionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas no § 1º, esta será declarada por Decreto, independentemente de indenização em favor do concessionário.

§ 5º - Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e dos danos causados pelo concessionário.

§ 6º - Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

Seção III - Pela encampação

Art. 49 - O MUNICÍPIO DE ITABIRITO poderá declarar extinto o contrato de concessão, antes do advento de seu termo:

III. - por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização ao concessionário;

IV. - pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.

Parágrafo Único. Declarada a encampação pelo MUNICÍPIO, o concessionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

Seção IV - Pelo advento do termo

Art. 50 - Extingue-se automaticamente a concessão pelo advento do termo contratual, devendo o concessionário desocupar a loja impreterivelmente na data que cessar o contrato.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Parágrafo único. Todas as despesas pendentes derivadas de multas ou outras em geral deverão ser quitadas junto ao MUNICÍPIO DE ITABIRITO até o advento do termo contratual.

Capítulo XII
DAS SANÇÕES

Art. 51- As sanções contratuais e regulamentares são:

IV. - advertência por escrito;

V. - suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

VI. - multa, na forma estipulada em contrato, independentemente da aplicação das outras sanções previstas nesse regulamento, principalmente no § 3º deste regulamento que prevê a extinção do contrato.

§ 1º - Para as sanções previstas nos incisos II e III será instaurado processo administrativo, facultando-se ao concessionário defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º - Na aplicação das sanções o MUNICÍPIO DE ITABIRITO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do concessionário, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do concessionário.

§ 3º - As sanções regulamentares são as seguintes:

I - eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, ou fazê-lo de forma parcial: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;

II – não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pela SEMAPA: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano, limitada a 20% (vinte por cento) e multa compensatória equivalente ao dobro do dano;

III - não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano: Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

IV – inexecução contratual: Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

V - descumprimento de qualquer outra norma regulamentar relativa ao Mercado Municipal: Multa de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o preço, proporcionalmente instituída na forma do § 2º, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 52 - No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais do Mercado Municipal, às custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusivo do permissionário.

Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Art. 53 - No caso de extinção da concessão, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito do MUNICÍPIO ou de terceiros, sendo que a não retirada dos objetos pelo concessionário em até 30 (trinta) dias da extinção do contrato acarretará no abandono dos mesmos, permitindo ao MUNICÍPIO DE ITABIRITO dispô-los da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao concessionário direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único. Fica o concessionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do concessionário.

Art. 54 - Na hipótese de existirem bens perecíveis ou em estado de perecimento, o MUNICÍPIO DE ITABIRITO deverá:

I. - conceder prazo ao concessionário para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada ao MUNICÍPIO DE ITABIRITO a sua doação a terceiros;

II. - remover, por conta e risco do concessionário, a parte imprestável, sendo facultada ao MUNICÍPIO DE ITABIRITO incinerá-la, depositar no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

Art. 55 - As comunicações a serem feitas aos concessionários considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

I. - entrega de correspondência ao concessionário, seu preposto ou empregado;
II. - pessoalmente;
III. - afixação da comunicação no mural do Mercado Municipal.

Art. 56 - Todos os ocupantes do Mercado Municipal na data de publicação deste Regulamento Interno poderão participar da licitação, desde que preenchidos os requisitos, cientes de que deverão desocupar o imóvel caso não sejam os vencedores, independentemente de indenização.

Parágrafo Único - As ocupações que se refere o caput, inclusive as que não possuam instrumento que as formalizem ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia da adjudicação dos licitantes vencedores no processo licitatório de concessão de uso.

Art. 57 - Este DECRETO entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de novembro de 2014.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE INVESTIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 194/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2015

1. DEFINIÇÃO DO NEGÓCIO

1.1 Qual é o negócio da empresa? (Informar quais produtos serão comercializados na loja ou quiosque do Mercado).

1.2 Qual o prazo necessário para o início das atividades (em dias), após a assinatura do Termo de contrato?

2. INVESTIMENTOS INICIAIS

Faça uma projeção de quanto vai ser investido para viabilizar a abertura do negócio

Itens	R$
2.1 Móveis e equipamentos	
2.2 Adequação da loja/quiosque	
2.3 Despesas pré-operacionais	
2.4 Estoque inicial de produtos/materiais	
2.5 Publicidade e propaganda	
2.6 Outros (especificar)	
Total dos Investimentos	R$

3. ANÁLISE FINANCEIRA

Indicar fonte de recurso para a abertura do negócio. O total deverá ser igual ao item 2.

Fontes	R$
3.1 Recursos próprios (disponibilidade imediata)	
3.2 Recursos de terceiros (instituições financeiras, etc.)	
Total	R$

4. RECUSOS HUMANOS

Informar se haverá a contratação de algum empregado para trabalhar na loja ou quiosque:

Declaro que as informações acima apresentadas são verídicas e não serão objeto de modificação, e que os investimentos iniciais propostos para a abertura do negócio serão realizados dentro do prazo indicado no edital.

_____, ____de _____ de 2015.

_____

Assinatura e identificação do licitante

OBS: Este anexo deverá ser apresentado para avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando da celebração do instrumento contratual.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 194/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2015

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório acima que _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, residente e domiciliado (a) _____, nº _____, bairro _____, _____, compareceu nas dependências do Mercado Municipal de Itabirito para fazer a visita técnica no local da concessão, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

_____, ____de _____ de 2015.

_____

Assinatura do representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 194/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2015

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, residente e domiciliado(a) _____, nº _____, bairro _____, _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____de _____ de 2015.

_____
Assinatura e identificação do licitante

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 194/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2015

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, residente e domiciliado(a) _____, nº _____, bairro _____, _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, autárquica ou fundacional.

_____, ____de _____ de 2015.

_____
Assinatura e identificação do licitante

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 194/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2015

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, residente e domiciliado(a) _____, nº _____, bairro _____, _____, **DECLARO** para fins de atendimento ao item 7.1.6 do Edital, que me obrigo a constituir pessoa jurídica em até 45(quarenta e cinco) dias ***após*** o encerramento do certame.

_____, ____de _____ de 2015.

_____
Assinatura e identificação do licitante

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO X

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 194/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2015

PROPOSTA COMERCIAL PARA A LOJA Nº _____

Submetemos à apreciação da Comissão Permanente de Licitação, nossa proposta de preços referente à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar todas as condições descritas no Edital e seus anexos.

O preço mensal proposto pela outorga de uso da Loja número _____, do Mercado Municipal de Itabirito, objeto da presente Concorrência, é de R$ _____ (valor por extenso).

Estou ciente que o valor acima proposto refere-se tão somente ao pagamento pela concessão de uso da loja do Mercado Municipal de Itabirito e que deverei também arcar com o pagamento da contribuição condominial mensal, que será calculada levando-se em consideração as despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado.

_____, ____de _____ de 2015.

_____
Assinatura e identificação do licitante

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº ____/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 194/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 006/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE O MUNICÍPIO DE ITABIRITO OUTORGA A _____.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Av. Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sr. Antônio Neto de Avelar, consoante o Decreto nº 9.979/2013; outorga **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da carteira de identidade _____ e do CPF _____, residente e domiciliado(a) _____, nº _____, bairro _____, _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 194/2015, na modalidade Concorrência Pública nº 006/2015, do tipo maior oferta por item, de acordo com as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, pelo Decreto nº 10.496/2014, pelo Regimento Interno do Mercado Municipal Nem do Roldão e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa de uso do bem público constituído pela Loja nº _____, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, destinado à exploração de atividade econômica no Mercado Municipal 'Nem do Roldão', localizado na Rua Dr. Eurico Rodrigues, 486, Bairro Praia, Itabirito/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Acompanhamento e da Fiscalização

Será competente para supervisionar, acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o uso do espaço público, objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Divisão de Infraestrutura, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

O gestor/fiscal do contrato será a servidora: Andrea da Silva.

Fica o Concessionário obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA.

Caberá a Concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução, atestando, inclusive, o início das atividades do CONCESSIONÁRIO.

O Concessionário será avaliado, inclusive, quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

A SEMAPA, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato NOTIFICARÁ o CONCESSIONÁRIO, para que o mesmo providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, sob pena de adoção de providências administrativas, com a aplicação de penalidades previstas no edital, inclusive, se for o caso, de rescisão do contrato, assegurado direito de defesa do CONCESSIONÁRIO na forma da lei.

A existência da supervisão/fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste contrato:

O concessionário obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo.

A tolerância da Concedente com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Concessionário não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

A Concessionária deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a utilização dos espaços públicos.

A Concessionária assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Concedente e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Concessionária, designadas para a execução do objeto, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

A Concessionária, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente ao Concedente, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Concedente o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente termo, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital, seus Anexos e no regimento:

I - DA CONCESSIONÁRIA:

O Concessionário deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a concessão seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O Concessionário deverá iniciar o funcionamento de suas atividades em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, observado os seguintes preceitos:

O prazo citado no subitem anterior refere-se ao período necessário às adaptações do imóvel/cozinha, necessárias e indispensáveis para realizar plenamente as atividades, por conta exclusiva do concessionário.

O prazo citado no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Concedente, sem que haja alteração na data de pagamento da primeira parcela.

O não cumprimento do subitem acima e seus desdobramentos, sem justificativa e aceite do Poder Concedente, implicará a rescisão do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

São obrigações do CONCESSIONÁRIO, além das previstas no Regimento Interno do Mercado:

a. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pela CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato.

b. Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 45

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

(quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com o Regimento Interno do Mercado.

c. Pagar à CONCEDENTE pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, bem como os tributos e contribuições incidentes, sendo vedado o atraso do pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade, inclusive, que façam ou não parte de acordo de parcelamento.

d. Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de concessão, bem como não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

e. Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pela CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo.

f. Manter a exploração da atividade comercial durante toda a semana, conforme especificado no Regimento Interno do Mercado.

g. Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita da CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta concessão, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na aliena "b".

h. As benfeitorias aprovadas pela CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

i. Não será permitida a utilização do bem público concedido para uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual.

j. Providenciar toda a documentação necessária ao pleno e legal funcionamento de suas atividades.

k. Transferir para sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia, impreterivelmente até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

l. Não instalar letreiros ou propaganda na área de concessão, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

m. É vedada a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa da loja ou quiosque, salvo com a autorização prévia, por escrito, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - (SEMAPA), solicitada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do evento.

n. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério da CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela SEMAPA.

o. Realizar a limpeza diária da sua loja/quiosque, conservando-a limpos durante o período de funcionamento do Mercado.

p. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

q. Cumprir rigorosamente o DECRETO Nº 10.496, de 28 de Novembro de 2014, que aprovou o Regulamento para Utilização do Mercado Municipal de Itabirito, e que é parte integrante do contrato.

r. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas.

s. Não instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa da loja ou quiosque, exceto quando houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

t. Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela SEMAPA.

u. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação.

v. Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

w. Arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição condominial, que servirá para custear as despesas de conservação das áreas comuns do Mercado Municipal, tais como o piso, a estrutura do prédio, telhado, pintura, a rede geral de água e esgoto, eletricidade; manutenção de banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

x. Arcar integralmente com custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas.

y. Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e às instalações físicas da loja ou quiosque, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada SEMAPA, para as providências que se fizerem necessárias.

z. Implantar e implementar as boas práticas de fabricação e manipulação, conforme legislação sanitária em vigor e conforme modelo que será fornecido pela Concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, mantendo-o em sua posse para fins de eventual fiscalização.

aa. Manter o imóvel, objeto desta concessão em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela CONCEDENTE e legislação em vigor.

bb. Realizar vistoria de recebimento do imóvel.

cc. Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente.

dd. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seu resíduo em duas frações denominadas "lixo seco" e "lixo úmido", quando houver processo de coleta seletiva de lixo.

ee. Realizar a higienização diária das lixeiras, de forma que no interior das mesmas não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo das lixeiras.

ff. Manter diariamente limpa toda a área que compõe a loja ou quiosque, assim como a área de influência utilizada pelo CONCESSIONÁRIO, sendo que os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.

O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral da Concedente.

II- DO CONCEDENTE:

O Concedente disponibilizará o acesso ao imóvel objeto desta concessão, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Memorial Descritivo e Planta Baixa do Mercado Municipal, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início dos serviços propostos;

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

O Concedente registrará as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando o CONCESSIONÁRIO para as providências pertinentes;

O Concedente notificará o CONCESSIONÁRIO após constatar o descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que o mesmo promova as diligências necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Preço e Condições de Pagamento

A Concessionária pagará ao Concedente o valor mensal de R$_____, referente à outorga da concessão de uso.

Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes quanto às adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, bem quanto à instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado nas lojas/quiosques, assim como tributos, que serão integralmente arcadas pelo Concessionário de acordo com as obrigações previstas no Contrato de concessão de uso e no capitulo V, seção II, art. 30 regimento interno.

Os pagamentos mensais deverão ser feitos até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, conforme determinação da SEMAPA, diretamente à Prefeitura Municipal de Itabirito. A DAM deverá ser solicitada na Divisão de Tributação, localizada na Av. Queiroz Júnior, nº. 635, Centro, Itabirito, telefone: (31) 3561-4046 / 4048, com a devida antecedência.

Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue à Gestora do Mercado Municipal.

O valor mensal que não for quitado até a data do vencimento, serão aplicados os seguintes procedimentos:

a) advertência para quitação do débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da advertência,
b) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;
c) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 1° (primeiro) dia da inadimplência;
d) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 30° (trigésimo) dia da inadimplência.

Decorrido o 30° (trigésimo) dia sem que o Concessionário tenha quitado o débito, será feita cobrança do valor em atraso acrescido dos juros e da multa indicada nas alíneas 'a, b e c', além de ser declarada a rescisão unilateral do contrato pela Concedente, independente de aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

Antes da aplicação da multa moratória, o concessionário será notificado, facultando-lhe o prazo de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à concessão de uso, que demande aplicação de advertência, implicará adoção das medidas cabíveis pela Concedente visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

Além do pagamento do preço pela utilização da área útil da loja/quiosque, o concessionário deverá arcar na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição condominial regida, no que couber, que servirá para custear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Municipal, tais como: piso, estrutura do prédio, telhado, pintura, rede geral de distribuição de água, esgoto, gás, eletricidade, calefação e refrigeração centrais, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

A contribuição condominial será calculada levando-se em consideração todas as despesas comuns ordinárias, bem como constituirá, em separado e de forma preventiva, um fundo de reserva da ordem de 10% (dez por cento) das despesas ordinárias, para fazer frente a eventuais despesas extraordinárias.

A contribuição condominial não possui natureza tributária e, em nenhuma hipótese será paga ou recebida pela Administração Pública, mas tão somente pelo Administrador do condomínio, na forma convencional.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato de concessão será de 03 (três) anos, prorrogável por uma única vez, por igual período, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Penalidades

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

I. advertência, por escrito;
II. suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
III. multa:
    a. eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, ou fazê-lo de forma parcial: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;
    b. não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pela SEMAPA: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano, limitada a 20% (vinte por cento) e multa compensatória equivalente ao dobro do dano;
    c. não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano: Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

d. inexecução contratual: Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
e. descumprimento de qualquer outra norma regulamentar relativa ao Mercado Municipal: Multa de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o preço, proporcionalmente instituída na forma do § 2º do regimento, enquanto perdurar a irregularidade.

A penalidade de multa poderá ser aplicada juntamente com as dispostas nos incisos I e II.

Para as sanções previstas nos incisos II e III será instaurado processo administrativo, facultando-se ao concessionário defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Na aplicação das sanções o MUNICÍPIO DE ITABIRITO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do concessionário, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do concessionário.

No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais do Mercado Municipal, às custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusivo do concessionário.

CLÁUSULA OITAVA – Da Extinção do Contrato

Constituem formas de extinção do contrato:

– Pela rescisão:

I. Nos casos previstos nos arts. 77e 78 da lei 8.666/93.

II. Por iniciativa do concessionário, nos seguintes casos:

a. descumprimento das normas contratuais e regulamentares pelo MUNICÍPIO, mediante justa indenização;
b. desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia à SEMAPA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do concessionário.

Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido na alínea 'a' ou não observado o prazo da notificação contida no item acima, o concessionário incorrerá em multa sancionatória prevista no art. 51 do regimento ora anexado.

Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o MUNICÍPIO realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

pelo primeiro classificado do certame para o item/loja correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Ficam vedadas a cessão, a locação, a alienação, a penhora ou a transferência a qualquer título das lojas e bancas casos em que será de imediato revogada a concessão sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento por parte do Poder Público.

Os concessionários poderão responder por danos financeiros e judiciais a terceiros por sua tentativa ilícita de repassar banca.

- Pela caducidade**:**

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da concessão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares.

A caducidade da concessão deverá ser declarada pelo MUNICÍPIO, antes do termo estabelecido no contrato, quando:

I. ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do concessionário, em violação à disposição contratual;
II. locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;
III. falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias;
IV. não pagamento de valores estipulados em convenção condominial, a pedido do condomínio, desde que a inadimplência ultrapasse o período mínimo de 90 (noventa) dias;
V. paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da SEMAPA;
VI. o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade;
VII. a dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário;
VIII. decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
IX. prática reiterada, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:
    a. atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
    b. reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
    c. descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas;
    d. descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
    e. cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada concessionário.

A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados ao concessionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 16.1.2.2 do edital, dando-

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

lhe um prazo de 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas no item 16.1.2.2 do edital, esta será declarada por Decreto, independentemente de indenização em favor do concessionário.

Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e dos danos causados pelo concessionário.

Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário.

- Pela encampação:

O MUNICÍPIO DE ITABIRITO poderá declarar extinto o contrato de concessão, antes do advento de seu termo:

I. por motivo de interesse público relevante, mediante justa indenização ao concessionário;

II. pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.

Declarada a encampação pelo MUNICÍPIO, o concessionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

- Pelo advento do termo:

Extingue-se automaticamente a concessão pelo advento do termo contratual, devendo o concessionário desocupar a loja/quiosque impreterivelmente na data que cessar o contrato.

Todas as despesas pendentes derivadas de multas ou outras em geral deverão ser quitadas junto ao MUNICÍPIO DE ITABIRITO até o advento do termo contratual.

CLÁUSULA NONA – Da Revisão e Reajuste de Preços

O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso poderá sempre de forma motivada e fundamentada, ser revisto, na forma da legislação aplicável, a fim de se manter preço compatível com o praticado no mercado.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 194/2015**, **Concorrência Pública nº 006/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, ____ de _____2015.

Antônio Neto de Avelar
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Concessionário

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050